TC 003.381/2015-3

Tendo em vista que:

a) o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado de peça 26);

b) a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de peça 28 e processos de CBEX apensados);

c) não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

2. Determino envio de comunicação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome do Senhor Antônio Dinoá Cabral no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2°, § 2°, da Lei n. 10.522/2002 c/c o art. 1° da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhes foi imputado, sem que tenha havido a respectiva quitação.

3. Depois de tomadas as providências relacionadas no item anterior, com fulcro no art. 33 da Resolução n. 259/2014, encerre-se o presente processo.

Secex-PI, em 7/6/2017

(Assinado eletronicamente)
LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57571706.